



DIÁRIO OFICIAL

Município de Cerqueira César

Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19

Ano IV - Edição nº 628

Quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023

cerqueiracesar.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

EXTRATO DE CONTRATO

1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cerqueira César.

CONTRATADA: Maluf & Tinós Ltda. ME

OBJETO: Locação de 03 (três) equipamentos multifuncionais para impressão, fotocópia e escaneamento de documentos.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.228,00 (três mil duzentos e vinte e oito reais).

PRAZO: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 10/01/2023.

Licitação

AVISO DE EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 013/23 – PROCESSO 025/23 – Registro de Preços

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios tipo carne, produtos lácteos e embutido para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, conforme edital

Data de Abertura: 16 de fevereiro de 2023 às 09h00.

Informações: Dep. Licitações – Rua Prof.^a Hilda Cunha, nº. 58, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 202 – E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br. Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 02 de fevereiro de 2023.

AVISO DE EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 012/23 – PROCESSO 024/23 – Registro de Preços

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de mochilas para atender os alunos da rede municipal de ensino, conforme edital

Data de Abertura: 16 de fevereiro de 2023 às 14h00.

Informações: Dep. Licitações – Rua Prof.^a Hilda Cunha, nº. 58, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 202 – E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br. Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 02 de fevereiro de 2023.

AVISO DE EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 014/23 – PROCESSO 026/23

Objeto: Aquisição de 01 (um) caminhão de lixo zero quilometro com basculamento de container, conforme edital

Data de Abertura: 17 de fevereiro de 2023 às 09h00.

Informações: Dep. Licitações – Rua Prof.^a Hilda Cunha, nº. 58, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 202 – E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br. Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 02 de fevereiro de 2023.

AVISO DE EDITAL

Tomada de Preços Nº 016/2023 - PROCESSO 031/2023

Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para construção de 01 (um) sanitário masculino e feminino no Conjunto Poliesportivo de Lazer José Jamil Simon.

Data da Entrega dos Envelopes: 24 de fevereiro de 2023, às 08:30, Dep. Licitações.

Data de Abertura: 24 de fevereiro de 2023 às 09:00 horas.

Informações: Dep. Licitações – Rua Profª Hilda Cunha, nº. 58, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 202 - E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br – Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 02 de fevereiro de 2023.

AVISO DE EDITAL

Tomada de Preços Nº 014/2023 - PROCESSO 029/2023

Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para construção de 01 (um) sanitário masculino e feminino na Estação Rodoviária.

Data da Entrega dos Envelopes: 24 de fevereiro de 2023, às 13:30, Dep. Licitações.

Data de Abertura: 24 de fevereiro de 2023 as 14:00 horas.

Informações: Dep. Licitações – Rua Profª Hilda Cunha, nº. 58, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 202 - E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br – Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 02 de fevereiro de 2023.

AVISO DE EDITAL

Tomada de Preços Nº 007/2023 - PROCESSO 007/2023

Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para adequação do Prédio da Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

Data da Entrega dos Envelopes: 27 de fevereiro de 2023, às 08:30, Dep. Licitações.

Data de Abertura: 27 de fevereiro de 2023 as 09:00 horas.

Informações: Dep. Licitações – Rua Profª Hilda Cunha, nº. 58, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 202 - E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br – Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 02 de fevereiro de 2023.

AVISO DE EDITAL

Tomada de Preços Nº 006/2023 - PROCESSO 006/2023

Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para reforma e adequação do prédio para instalação do Poupatempo.

Data da Entrega dos Envelopes: 27 de fevereiro de 2023, às 13:30, Dep. Licitações.

Data de Abertura: 27 de fevereiro de 2023 as 14:00 horas.

Informações: Dep. Licitações – Rua Profª Hilda Cunha, nº. 58, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 202 - E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br – Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 02 de fevereiro de 2023.

AVISO DE EDITAL

Tomada de Preços Nº 002/2023 - PROCESSO 002/2023

Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para reforma da edificação junto a horta municipal.

Data da Entrega dos Envelopes: 28 de fevereiro de 2023, às 08:30, Dep. Licitações.

Data de Abertura: 28 de fevereiro de 2023 as 09:00 horas.

Informações: Dep. Licitações – Rua Profª Hilda Cunha, nº. 58, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 202 - E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br – Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 02 de fevereiro de 2023.

AVISO DE EDITAL

Tomada de Preços Nº 005/2023 - PROCESSO 005/2023

Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para construção do Canil Municipal.

Data da Entrega dos Envelopes: 28 de fevereiro de 2023, às 13:30, Dep. Licitações.

Data de Abertura: 28 de fevereiro de 2023 as 14:00 horas.

Informações: Dep. Licitações – Rua Profª Hilda Cunha, nº. 58, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 202 - E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br – Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 02 de fevereiro de 2023.

AVISO DE EDITAL

Tomada de Preços Nº 004/2023 - PROCESSO 004/2023

Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para construção de 01 (uma) farmácia e dispensário de medicamentos e pintura da UBS Dr. Alex Paulo Picanco.

Data da Entrega dos Envelopes: 01 de março de 2023, às 08:30, Dep. Licitações.

Data de Abertura: 01 de março de 2023 as 09:00 horas.

Informações: Dep. Licitações – Rua Profª Hilda Cunha, nº. 58, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 202 - E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br – Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 02 de fevereiro de 2023.

AVISO DE EDITAL

Tomada de Preços Nº 001/2023 - PROCESSO 001/2023

Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para recapeamento asfáltico na Rua Rafael Dias Martinez, Rua Ciro Milton de Abreu, Rua Antônio Salomão Farah, Rua Olímpio Oville no Bairro Nossa Senhora de Fátima.

Data da Entrega dos Envelopes: 01 de março de 2023, às 13:30, Dep. Licitações.

Data de Abertura: 01 de março de 2023 as 14:00 horas.

Informações: Dep. Licitações – Rua Profª Hilda Cunha, nº. 58, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 202 - E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br – Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 02 de fevereiro de 2023.

AVISO DE EDITAL

Tomada de Preços Nº 003/2023 - PROCESSO 003/2023

Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para recapeamento asfáltico na Rua Drumond, Rua Benedita Brisola de Almeida, Rua Sebastião Alves e Rua Thomas Paulitsch no Jardim Esmeralda.

Data da Entrega dos Envelopes: 02 de março de 2023, às 08:30, Dep. Licitações.

Data de Abertura: 02 de março de 2023 as 09:00 horas.

Informações: Dep. Licitações – Rua Profª Hilda Cunha, nº. 58, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 202 - E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br – Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 02 de fevereiro de 2023.

AVISO DE EDITAL

Tomada de Preços Nº 008/2023 - PROCESSO 012/2023

Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para recapeamento asfáltico na Rua Vereador Aldivan de Mello no Bairro Três Ranchos e Rua das Perobas, Rua das Margaridas e Rua dos Oitis no Bairro Jardim Primavera II.

Data da Entrega dos Envelopes: 02 de março de 2023, às 13:30, Dep. Licitações.

Data de Abertura: 02 de março de 2023 as 14:00 horas.

Informações: Dep. Licitações – Rua Profª Hilda Cunha, nº. 58, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 202 - E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br – Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 02 de fevereiro de 2023.

AVISO DE EDITAL

Tomada de Preços Nº 009/2023 - PROCESSO 019/2023

Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para recapeamento asfáltico na Rua Drumond no Jardim Esmeralda.

Data da Entrega dos Envelopes: 03 de março de 2023, às 08:30, Dep. Licitações.

Data de Abertura: 03 de março de 2023 as 09:00 horas.

Informações: Dep. Licitações – Rua Profª Hilda Cunha, nº. 58, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal

202 - E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br – Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 02 de fevereiro de 2023.

AVISO DE EDITAL

Tomada de Preços Nº 011/2023 - PROCESSO 022/2023

Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para recapeamento asfáltico na Rua Antônio Carlos de Oliveira e José Marques do Vale.

Data da Entrega dos Envelopes: 03 de março de 2023, às 13:30, Dep. Licitações.

Data de Abertura: 03 de março de 2023 as 14:00 horas.

Informações: Dep. Licitações – Rua Profª Hilda Cunha, nº. 58, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 202 - E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br – Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 02 de fevereiro de 2023.

AVISO DE EDITAL

Tomada de Preços Nº 012/2023 - PROCESSO 023/2023

Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para recapeamento asfáltico na Rua das Acácias e Rua das Orquideas no Bairro Bela Vista.

Data da Entrega dos Envelopes: 06 de março de 2023, às 08:30, Dep. Licitações.

Data de Abertura: 06 de março de 2023 as 09:00 horas.

Informações: Dep. Licitações – Rua Profª Hilda Cunha, nº. 58, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 202 - E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br – Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 02 de fevereiro de 2023.

AVISO DE EDITAL

Tomada de Preços Nº 010/2023 - PROCESSO 021/2023

Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para recapeamento asfáltico na Rua Drumond no Jardim Esmeralda.

Data da Entrega dos Envelopes: 06 de março de 2023, às 13:30, Dep. Licitações.

Data de Abertura: 06 de março de 2023 as 14:00 horas.

Informações: Dep. Licitações – Rua Profª Hilda Cunha, nº. 58, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 202 - E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br – Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 02 de fevereiro de 2023.

AVISO DE EDITAL

Tomada de Preços Nº 011/2023 - PROCESSO 022/2023

Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para recapeamento asfáltico na Rua Antônio Carlos de Oliveira e José Marques do Vale.

Data da Entrega dos Envelopes: 03 de março de 2023, às 13:30, Dep. Licitações.

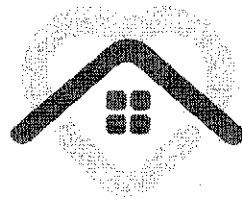
Data de Abertura: 03 de março de 2023 as 14:00 horas.

Informações: Dep. Licitações – Rua Profª Hilda Cunha, nº. 58, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 202 - E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br – Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 02 de fevereiro de 2023.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS
COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (INEXIGIBILIDADE)**

Considerando a necessidade da oferta de serviços socioassistenciais, visando a ampliação da rede de atendimento do SUAS;

Considerando que a oferta dos serviços socioassistenciais pode ser executada em parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC;

Considerando o artigo 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que possibilita a administração pública dispensar o chamamento público, no caso de atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

Considerando a necessidade do cumprimento do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Justifica-se a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para celebração das parcerias entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR/SP e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme dispõe o art. 31 da Lei n.º 13.019/2014, “Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

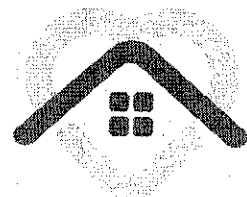
ENTIDADE: APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LORENA

CNPJ: 51.785.590/0001-46



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

"A cidade que faz amigos"



OBJETO:

Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de Cerqueira César e a OSC – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena, visando à garantia do atendimento de Acolhimento Institucional de Pessoa com Deficiência em Residência Inclusiva.

Vigência: 12 meses

Valor Integral: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

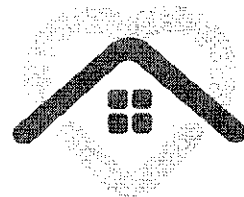
Cerqueira César, 31 de janeiro de 2023.

Diego Augusto Berti Cinto
Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL Nº 02/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERQUEIRA E A ASSOCIAÇÃO CERQUEIRENSE DA VITALIDADE - ACERVI, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS MUNICIPAIS DESTINADOS AO CUSTEIO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, QUE ESPECIFICA

A **Prefeitura de Cerqueira César**, com sede na Rua Professora Hilda Cunha, nº 58, Bairro Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.184/0001-42, representada neste ato, por seu titular, DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, portador da cédula de identidade RG n.º 22.315.226 e inscrito no CPF/MF sob n.º 288.011.608-28, doravante **MUNICÍPIO**, e **ASSOCIAÇÃO CERQUEIRENSE DA VITALIDADE - ACERVI**, com sede Rua dos Jequitibás, 200, Chácara Moura Leite, Cerqueira César, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.046/0001-35, representada neste ato, por sua presidente, MARIA LUCIA PALONGAN, portador da cédula de identidade RG n.º 11.489.847-9 e inscrito no CPF/MF sob n.º 034.535.288-24, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Realização do Termo de Colaboração entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil.

1.2 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros oriundos do **MUNICÍPIO** para **CUSTEIO**, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados pelo município no valor de R\$ 221.435,05 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), por meio da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Municipal nº 2.526 de 23 de novembro de 2.022 a seguir descritos:

Unidade Orçamentária: 02.03.00 - Coordenadoria de Promoção e Assistência Social

Unidade Executora: 02.03.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional Programática: 08.244.0007-2.007 Manutenção Geral do Setor

Despesa: 3.3.50.43 - 01 Subvenções Sociais.

2.2 A transferência dos recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) está autorizada pela Lei Municipal nº 2539 de 24 de janeiro de 2023.

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

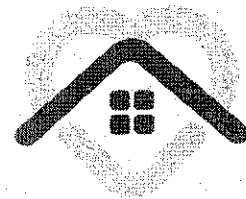
§ 3.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-á em pagamento mensais que se estenderão entre os meses de janeiro a dezembro do ano de 2023.

3.2 É vedado o custeio de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes da data de início da vigência do presente termo.

3.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco do Brasil, Agência: 1767-1, conta corrente: 9.146-4.

3.4 Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

3.5 As receitas financeiras, auferidas na forma do Item 2.1, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

3.6 Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias.

3.7 O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, retidos os valores respectivos, até que seja sanada a irregularidade, caso haja inadimplência de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) em relação a obrigações estabelecidas neste Termo.
- c) Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelo órgãos de controle interno ou externo.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

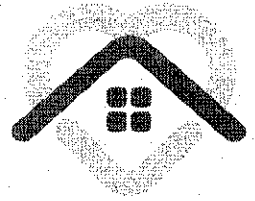
I - DO MUNICÍPIO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- (o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

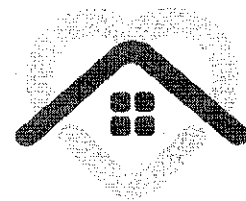
(b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na formado artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”

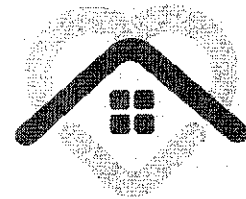


- (d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- (e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- (h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- (i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- (k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Cerqueira César;
- (l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



(n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

(a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

(b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

(c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

(d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

(e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

(f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

(g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

[Handwritten signatures]



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como gestor (a) do Termo de Colaboração o Secretário Municipal da Assistência Social.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

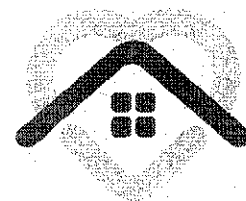
(b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

(c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

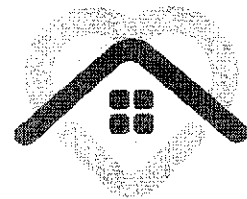
§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício subsequente;

III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NOVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

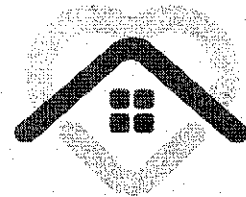
O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

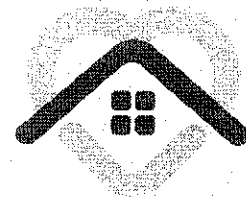
§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

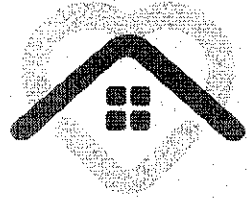
§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Cerqueira César, 26 de janeiro de 2023.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal de Cerqueira César

MARIA LÚCIA PALONGAN
Presidente da ACERVI

Testemunhas:

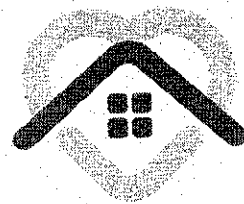
Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL Nº 03/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERQUEIRA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS MUNICIPAIS DESTINADOS AO CUSTEIO DO SERVIÇO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS, QUE ESPECIFICA.

A **Prefeitura de Cerqueira César**, com sede na Rua Professora Hilda Cunha, nº 58, Bairro Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.184/0001-42, representada neste ato, por seu titular, **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, portador da cédula de identidade RG n.º 22.315.226 e inscrito no CPF/MF sob n.º 288.011.608-28, doravante **MUNICÍPIO**, e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, com sede Rua dos Jacarandá, 284, Chácara Moura Leite, Cerqueira César, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.315.690/0001-29, representada neste ato, por sua presidente, **HELENA REGINA ESTEVES PELICER** portador da cédula de identidade RG n.º 20.691.603-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 126.051.448-01, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

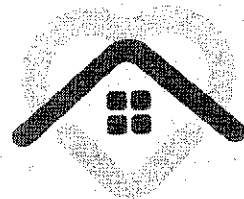
1.1 Realização do Termo de Colaboração entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil.

1.2 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros oriundos do **MUNICÍPIO** para **CUSTEIO**, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados pelo município no valor de R\$ 212.784,00 (duzentos e doze mil e setecentos e oitenta e quatro reais), por meio da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Municipal nº 2.526 de 23 de novembro de 2022 a seguir descritos:

Unidade Orçamentária: 02.03.00 - Coordenadoria de Promoção e Assistência Social

Unidade Executora: 02.03.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional Programática: 08.244.0007-2.007 Manutenção Geral do Setor

Despesa: 3.3.50.43 - 01 Subvenções Sociais.

2.2 A transferência dos recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) está autorizada pela Lei Municipal nº 2538 de 24 de janeiro de 2023.

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

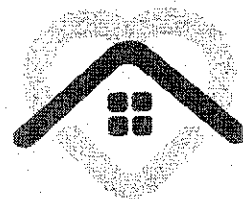
§ 3.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

[Handwritten signature]



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



§ 4.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-à em pagamento mensais que se estenderão entre os meses de janeiro a dezembro do ano de 2023.

3.2 É vedado o custeio de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes da data de início da vigência do presente termo.

3.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco do Brasil Agência: 1767-1 conta corrente: 16.562-x.

3.4 Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, será obrigatoriamente aplicados em instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

3.5 As receitas financeiras, auferidas na forma do Item 2.1, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

3.6 Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias.

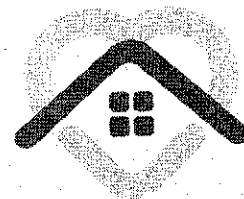
3.7 O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, retidos os valores respectivos, até que seja sanada a irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) em relação a obrigações estabelecidas neste Termo.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



c) Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelo órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- (o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

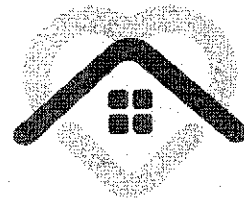
- (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:
1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- (b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na formado artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da

Handwritten signature/initials



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”

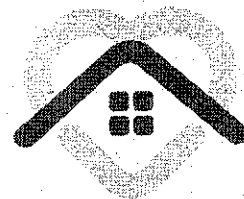


- impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- (d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- (e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- (h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- (i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- (k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Cerqueira César;
- (l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

(n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

(a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

(b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

(c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

(d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

(e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

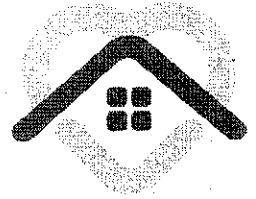
(f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

(g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como gestor (a) do Termo de Colaboração o Secretário Municipal da Assistência Social.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

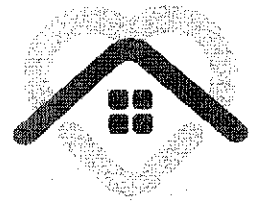
(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

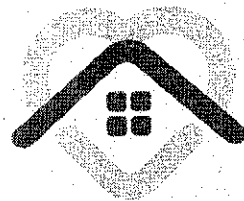
§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

- I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
- II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício subsequente;
- III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

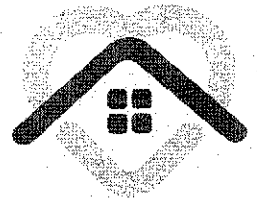
CLÁUSULA NOVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

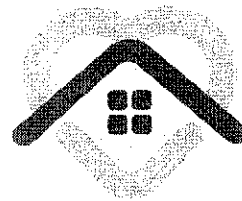
§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Assistência Social.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

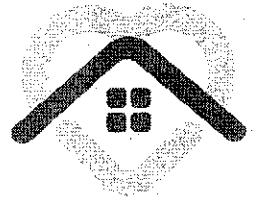
§ 3.º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Cerqueira César, 27 de janeiro de 2023.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal de Cerqueira César

HELENA REGINA ESTEVES PELICER
Presidente da APAE

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL Nº 04/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERQUEIRA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DE CERQUEIRA CÉSAR - APAIC, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS MUNICIPAIS DESTINADOS AO CUSTEIO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE, QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura de Cerqueira César, com sede na Rua Professora Hilda Cunha, nº 58, Bairro Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.184/0001-42, representada neste ato, por seu titular, DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, portador da cédula de identidade RG n.º 22.315.226 e inscrito no CPF/MF sob n.º 288.011.608-28, doravante MUNICÍPIO, e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DE CERQUEIRA CÉSAR - APAIC, com sede Rua Brasilino de Freitas Negrão, 290, Nove de Julho, Cerqueira César, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.345.644/0001-90, representada neste ato, por sua vice-presidente, APARECIDA CONCEIÇÃO VIEIRA, portador da cédula de identidade RG n.º 19.310.093-9 e inscrito no CPF/MF sob n.º 072.056.818-80, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

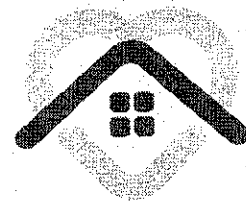
1.1 Realização do Termo de Colaboração entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil.

1.2 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros oriundos do MUNICÍPIO para CUSTEIO, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados pelo município no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), por meio da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Municipal nº 2.526 de 23 de novembro de 2022 a seguir descritos:

Unidade Orçamentária: 02.03.00 - Coordenadoria de Promoção e Assistência Social

Unidade Executora: 02.03.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional Programática: 08.244.0007-2.007 Manutenção Geral do Setor

Despesa: 3.3.50.43 - 01 Subvenções Sociais.

2.2 A transferência dos recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) está autorizada pela Lei Municipal nº 2537 de 24 de janeiro de 2023.

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

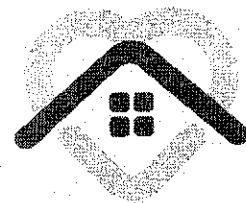
§ 3.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

[Handwritten signature]



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



§ 4.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-á em pagamento mensais que se estenderão entre os meses de janeiro a dezembro do ano de 2023.

3.2 É vedado o custeio de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes da data de início da vigência do presente termo.

3.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco do Brasil, Agência: 1767-1, conta corrente: 110.212-5.

3.4 Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

3.5 As receitas financeiras, auferidas na forma do Item 2.1, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

3.6 Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias.

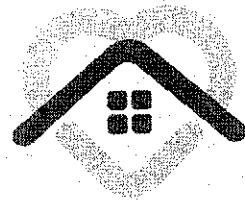
3.7 O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, retidos os valores respectivos, até que seja sanada a irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) em relação a obrigações estabelecidas neste Termo.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

"A cidade que faz amigos"



c) Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelo órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

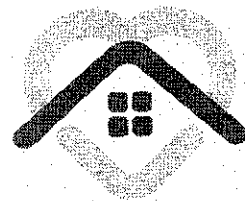
I - DO MUNICÍPIO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

"A cidade que faz amigos"



(l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

(m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

(n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

(o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

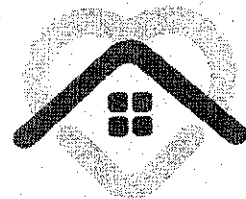
(b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

"A cidade que faz amigos"



impeçoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

(e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

(f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

(h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

(i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;

(k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Cerqueira César;

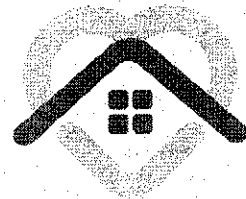
(l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

(m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

"A cidade que faz amigos"



todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

(n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

(a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

(b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

(c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

(d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

(e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

(f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

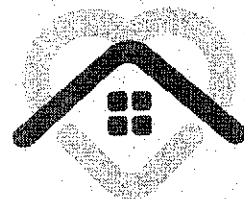
(g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda

Handwritten signature and initials.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

"A cidade que faz amigos"



de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como gestor (a) do Termo de Colaboração o Secretário Municipal da Assistência Social.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

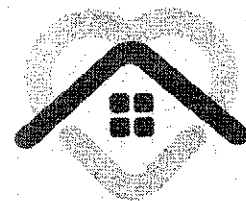
(b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

[Handwritten signature]



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

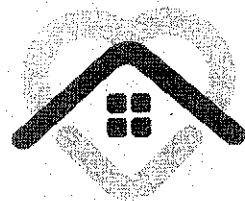
§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício subsequente;

III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

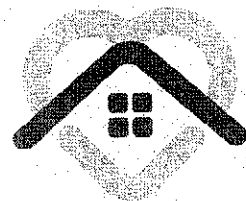
CLÁUSULA NOVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

"A cidade que faz amigos"



§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

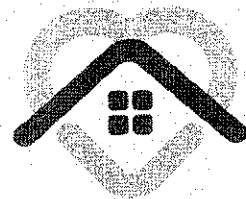
§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Assistência Social.

[Handwritten signature]



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

"A cidade que faz amigos"



§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

[Handwritten signature]



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

"A cidade que faz amigos"



§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Cerqueira César, 27 de janeiro de 2023.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal de Cerqueira César

APARECIDA CONCEIÇÃO VIEIRA
Vice-Presidente da APAIC

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
"A cidade que faz amigos"



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL Nº 05/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERQUEIRA E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS MUNICIPAIS DESTINADOS AO CUSTEIO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSO, QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura de Cerqueira César, com sede na Rua Professora Hilda Cunha, nº 58, Bairro Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.184/0001-42, representada neste ato, por seu titular, DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, portador da cédula de identidade RG nº 22.315.226 e inscrito no CPF/MF sob nº 288.011.608-28, doravante MUNICÍPIO, e LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, com sede Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.434.925/0001-89, representada neste ato, por seu presidente, José Alberto de Arruda Campos, portador da cédula de identidade RG nº 10.236.948-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 983.317.018-87, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Realização do Termo de Colaboração entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil.

1.2 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros oriundos do MUNICÍPIO para CUSTEIO, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após

[Handwritten signature]



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

"A cidade que faz amigos"



proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados pelo município no valor de R\$ 381.413,72 (trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e treze reais e setenta e dois centavos), por meio da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Municipal nº 2 526 de 23 de novembro de 2022 a seguir descritos:

Unidade Orçamentária: 02.03.00 - Coordenadoria de Promoção e Assistência Social

Unidade Executora: 02.03.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional Programática: 08.244.0007-2.007 Manutenção Geral do Setor

Despesa: 3.3.50.43 - 01 Subvenções Sociais.

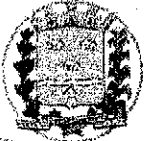
2.2 A transferência dos recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) está autorizada pela Lei Municipal nº 2542 de 24 de janeiro de 2023.

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.



GOVERNO DE
CERQUEIRA CÉSAR
TRABALHANDO POR UM NOVO TEMPO

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

"A cidade que faz amigos"



CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-á em pagamento mensais que se estenderão entre os meses de janeiro a dezembro do ano de 2023.

3.2 É vedado o custeio de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes da data de início da vigência do presente termo.

3.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco Caixa Economica Federal, Agência: 4206, conta corrente: 935-6 OPERAÇÃO :003

3.4 Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, será obrigatoriamente aplicados em instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

3.5 As receitas financeiras, auferidas na forma do Item 2.1, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

3.6 Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias.

3.7 O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, retidos os valores respectivos, até que seja sanada a irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) em relação a obrigações estabelecidas neste Termo.
- c) Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelo órgãos de controle interno ou externo.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

"A cidade que faz amigos"



CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

[Handwritten signature]



GOVERNO DE
CERQUEIRA CÉSAR
REABALANÇANDO POR UM NOVO TEMPO

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

"A cidade que faz amigos"



- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- (o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

- (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:
1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- (b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na formado artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da

DEO
GAC



GOVERNO DE
CERQUEIRA CÉSAR
TRABALHANDO POR UM NOVO TEMPO

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

"A cidade que faz amigos"



impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

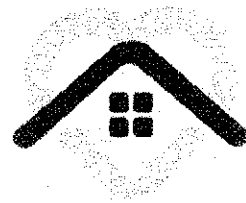
- (d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- (e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- (h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- (i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- (k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Cerqueira César;
- (l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a

[Handwritten signature]



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

"A cidade que faz amigos"



todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

(n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como gestor (a) do Termo de Colaboração ou Fomento o Secretário Municipal da Assistência Social.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

"A cidade que faz amigos"



- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DE
CERQUEIRA CÉSAR
TRABALHANDO POR UM NOVO TEMPO

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

"A cidade que faz amigos"



recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício subsequente;

III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NOVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Assistência Social.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Cerqueira César, 27 de janeiro de 2023.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal de Cerqueira César

JOSÉ ALBERTO DE ARRUDA CAMPOS
Presidente do Lar São Vicente de Paulo

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR – SP
“A cidade que faz Amigos”

“PORTARIA N. 021/2023”

“Dispõe sobre férias”.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – Conceder **10 (dez)** dias de férias em gozo as servidoras municipais, **Rosemary Aparecida Nogueira**, lotada no cargo de Conselheiro Tutelar, referente ao período aquisitivo de 10 de janeiro de 2.022 a 09 de janeiro de 2.023, a partir de 06 de fevereiro de 2.023 e **Simoneti das Graças Vicentini Silva**, lotada no cargo de Conselheiro Tutelar, sendo 06 (seis) dias referente ao período aquisitivo de 02 de abril de 2.020 a 01 de abril de 2.021 e 04 (quatro) dias referente ao período aquisitivo de 02 de abril de 2.021 a 01 de abril de 2.022, a partir de 23 de janeiro de 2.023.

II – Conceder **30 (trinta)** dias de férias em gozo aos servidores municipais **Ferdinando Corrêa de Toledo Filho**, lotado no cargo de Ajudante Geral, referente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2.021 a 31 de maio de 2.022, a partir de 06 de fevereiro de 2.023 e **Juliana Heule de Godoy**, lotada no cargo de Servidor Geral, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2.022 a 31 de dezembro de 2.022, a partir de 01 de fevereiro de 2.023.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 23 de janeiro de 2.023.



DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra

Secretaria Municipal


Érika Rossetto da Fonseca

Secretária Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR – SP
“A cidade que faz Amigos”

“PORTARIAN. 022/2023”

“Dispõe sobre concessão de promoção por desempenho.”

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

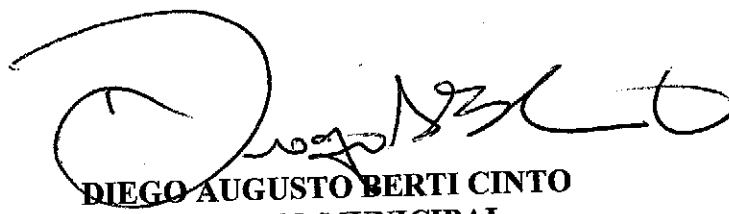
R E S O L V E:

I – Conceder com base no art. 12, inciso I, combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 1.844/2011, **Promoção por Desempenho** de 5 % (cinco por cento), ao servidor municipal **Luiz Henrique Alves Cruz Júnior**, lotado no cargo de Docente II A - Fundamental.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 23 de janeiro de 2.023.



DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra

Secretaria Municipal

Erika Rossetto da Fonseca
Érika Rossetto da Fonseca

Secretária Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR – SP
“A cidade que faz Amigos”

“PORTARIAN. 023/2023”

“Dispõe sobre concessão de promoção por aperfeiçoamento profissional.”

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Conceder com base no art. 17 da Lei Complementar nº 1.844/2011, **Promoção por Aperfeiçoamento** de 05% (cinco por cento), a servidora municipal **Rose Mary de Oliveira**, lotada no cargo de Professor Docente II B.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 23 de janeiro de 2.023.


DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra

Secretaria Municipal


Érika Rossetto da Fonseca

Secretária Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR – SP
“A cidade que faz Amigos”

“PORTARIA N. 024/2023”

“Dispõe sobre férias”.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – Conceder **10 (dez)** dias de férias em gozo as servidoras municipais, **Maria Helena Correa**, lotada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15 de agosto de 2.021 a 14 de agosto de 2.022, a partir de 11 de janeiro de 2.023 e **Marcela Beatriz de Souza**, lotada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo de 22 de abril de 2.021 a 21 de abril de 2.022, a partir de 16 de janeiro de 2.023.

II – Conceder **15 (quinze)** dias de férias em gozo ao servidor municipal **Marcos Fernando de Oliveira e Silva**, lotado no cargo de Dentista, referente ao período aquisitivo de 20 de março de 2.021 a 19 de março de 2.022, a partir de 23 de janeiro de 2.023.

III – Conceder **20 (vinte)** dias de férias em gozo a servidora municipal **Suzana Leonel**, lotada no cargo de Protético, referente ao período aquisitivo de 15 de julho de 2.021 a 14 de julho de 2.022, a partir de 20 de janeiro de 2.023.

IV – Conceder **30 (trinta)** dias de férias em gozo as servidoras municipais **Helena Maria de Moraes Lima**, lotada no cargo de Operador de Serviços Diversos, referente ao período aquisitivo de 07 de outubro de 2.021 a 06 de outubro de 2.022, a partir de 23 de janeiro de 2.023 e **Laércio Barbaresco**, lotado no cargo de Motorista, sendo 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo de 05 de janeiro de 2.021 a 04 de janeiro de 2.022 e 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo de 05 de janeiro de 2.022 a 04 de janeiro de 2.023, a partir de 23 de janeiro de 2.023.

V – Alterar data de gozo de férias da servidora municipal **Nicole Malaghine Soncksen**, lotada no cargo de Agente Administrativo, passando para o dia 23 de janeiro de 2.023 o início do gozo das férias, que anteriormente iria iniciar em 17 de julho de 2.023.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de janeiro de 2.023.


Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 23 de janeiro de 2.023.


DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra

Secretaria Municipal


Erika Rossetto da Fonseca

Secretária Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR – SP
“A cidade que faz Amigos”

“PORTARIA N. 025/2023”

“Dispõe sobre férias”.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Conceder **15 (quinze)** dias de férias em gozo ao servidor municipal, **Luís Eduardo Silva Loureiro**, lotado no cargo de Médico do PSF, referente ao período aquisitivo de 15 de abril de 2.021 a 14 de abril de 2.022, a partir de 30 de janeiro de 2.023.

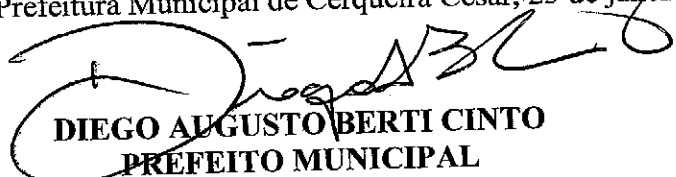
II – Conceder **20 (vinte)** dias de férias em gozo a servidora municipal **Flavia Cristina Jasiulionis Theodoro Loureiro**, lotada no cargo de Médico do PSF, referente ao período aquisitivo de 01 de abril de 2.021 a 31 de março de 2.022, a partir de 30 de janeiro de 2.023.

III – Conceder **30 (trinta)** dias de férias em gozo aos servidores municipais **Bruna Aparecida Faustino**, lotada no cargo de Atendente de Farmácia, referente ao período aquisitivo de 18 de janeiro de 2.022 a 17 de janeiro de 2.023, a partir de 06 de março de 2.023, **Geraldo Alves de Araújo**, lotado no cargo de Motorista, referente ao período aquisitivo de 04 de janeiro de 2.021 a 03 de janeiro de 2.022, a partir de 01 de fevereiro de 2.023, **José Décio Vicentini**, lotado no cargo de Encanador, referente ao período aquisitivo de 07 de fevereiro de 2.022 a 06 de fevereiro de 2.023, a partir de 27 de fevereiro de 2.023, **Maria Lucia Correia de Oliveira**, lotada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2.021 a 31 de dezembro de 2.021, a partir de 06 de fevereiro de 2.023.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

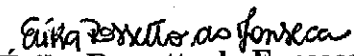
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 25 de janeiro de 2.023.


DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra

Secretaria Municipal


Érika Rossetto da Fonseca

Secretária Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR – SP
“A cidade que faz Amigos”

“PORTARIA N. 028/2023”

“Dispõe sobre o Registro de Ponto de Servidores Municipais”

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – Determinar, com base na lei de Registro de Ponto Eletrônico, que os servidores lotados na Garagem Municipal (Barracão), o registro do Ponto, além da entrada e saída, como já é realizado, também registrar o **horário de refeição**, com exceção dos servidores que estiverem a trabalho na Zona Rural ou estiver a trabalho fora do Município.

II – Determinar, que os servidores municipais que estão trabalhando no Centro Administrativo (Engenharia, Arquivo, Patrimônio e Auxiliares de Serviços), registrar o Ponto no Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 02 de fevereiro de 2.023.



DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra

Secretaria Municipal


Érika Rossetto da Fonseca

Secretária Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

“PORTARIANº. 029/2023”

“Dispõe sobre cronograma para atribuição em caráter excepcional de classes e aulas na Secretaria Municipal de Educação.”

Diego Augusto Berti Cinto, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

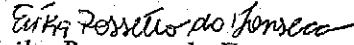
- I- Fica estabelecida a data de sexta-feira (03/02/2023) às 9 horas excepcionalmente na sede da Secretária Municipal de Educação de Cerqueira César, sito à Avenida João Cardoso de Oliveira, nº77, Centro. A atribuição de aulas e salas remanescentes de afastamentos nas unidades escolares municipais aos docentes classificados em processo seletivo e/ou concurso público vigentes, em caráter temporário.
- II- As atribuições ocorrerão semanalmente no ano 2023 toda terça-feira às 9 horas, na sede da Secretária Municipal de Educação de Cerqueira César, sito à Avenida João Cardoso de Oliveira, nº77, Centro, quando da disponibilidade de aulas e salas de remanescentes de afastamentos nas unidades escolares municipais aos docentes classificados em processo seletivo e/ou concurso público vigentes, em caráter temporário,
- III- Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

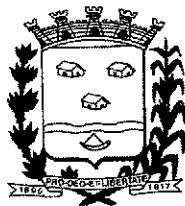
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 02 de fevereiro de 2023.


DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal


Erika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

DECRETO N° 4875/2023

Dispõe sobre a designação de servidores municipais junto a entidades sem fins lucrativos e órgãos de governo que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 3º da Lei Municipal n. 1.211, de 28 de fevereiro de 2002, que autoriza o afastamento de servidores municipais, junto às entidades sem fins lucrativos e órgãos de governo que especifica e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Art. 1º - Fica prorrogado o afastamento dos servidores municipais a seguir discriminados para prestarem serviços junto as Instituições, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos:

SECRETARIA DA JUSTIÇA - FÓRUM DA COMARCA:

Adriana Alves Camargo - Agente Administrativo
Lúcia Helena Paulino - Auxiliar de Contabilidade

JUSTIÇA ELEITORAL:

Lucas Gomes Mancini - Escrivão
Juliana Fernanda Prestes - Agente Administrativo
Marilete Parreira - Operário

DELEGACIA DE CERQUEIRA CESAR:

Edna Peres Ribeiro Ramos - Agente Administrativo
Maria Neusa de Jesus Pagador Ferucci - Ajudante de Manutenção e Reparos



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Art. 2º - Art. 1º - Fica afastado o servidor municipal a seguir discriminado para prestar serviços junto a Instituição, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos, a partir de 01 de fevereiro de 2.023:

JUSTIÇA ELEITORAL:

Reinaldo do Nascimento Júnior – Servidor Geral

Art. 3º - O afastamento vigorará até 31 de dezembro de 2.023, quando será revisto pela Administração Geral e o Órgão designado.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.023.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 18 de janeiro de 2.023.



DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Erika Rossetto da Fonseca
Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

D E C R E T O N. 4877/2023

Dispõe sobre enquadramento por tempo de serviço e promoção por escolaridade conforme artigos 19º e 37º da Lei Complementar 1.927/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n. 870, de 29 de outubro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César;

D E C R E T A: -

Artigo 1º - Face às atas de reuniões realizadas pela Comissão de Avaliação de Desempenho e Enquadramento, prevista na Lei Complementar n. 1.927/2012 C.C. Lei Complementar 1863/2011, e demais disposições legais, fica deferido o resultado da Promoção por Desempenho dos funcionários estatutários.

Foram deferidos os requerimentos dos servidores Carolina Aparecida Veronica, Denize da Silva e Silva, Hercules Soares de Oliveira, Maria Fiorato de Campos, Marco Aurélio Fioruci, Mauro Roberto Bogado da Cunha e Tereza de Barrios Oliveira.

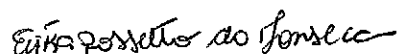
Os requerimentos indeferidos, ficam cientes os funcionários que o prazo para recurso se iniciará a contar da publicação.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 25 de janeiro de 2.023.


DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal


Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Nome	Promoção requerida	Situação	Cargo	Embasamento Legal	Ref	Concedido
Carolina Aparecida Veronica	Por Escolaridade	Deferido	Operário	artigo 37 II	5	8% sobre o salário base
Denize da Silva e Silva	Por Desempenho	Deferido	Operário	artigo 19, §2º classe B	5	2% sobre o salário base
Hercules Soares de Oliveira	Por Desempenho	Deferido	Motorista	artigo 19, §2º classe B	8	2% sobre o salário base
Maria Fiorato de Campos	Por Desempenho	Deferido	Op. Serviços Diversos	artigo 19, §2º classe F	5	12% sobre o salário base
Marco Aurelio Fioruci	Por Desempenho	Deferido	Eletricista Mecânico	artigo 19, §2º classe D	8	6% sobre o salário base
Mauro Aparecido Benedito	Por Desempenho	Indeferido	Operador de Maquinas	artigo 19, §2º classe B	8	
Mauro Roberto Bogado da Cunha	Por Desempenho	Deferido	Engenheiro Civil	artigo 19, §2º classe B	12	2% sobre o salário base
Tereza de Barrios Oliveira	Por Escolaridade	Deferido	Auxiliar de Enfermagem	artigo 37 III	17	10% sobre o salário base
Tereza de Barrios Oliveira	Por Escolaridade	Indeferido	Auxiliar de Enfermagem	artigo 37 IV	17	